



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

LEI Nº 163/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o art. 181, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional;

Considerando o art. 85, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 23 de dezembro de 1993;

Considerando o art. 129, da Lei nº 064, de 22 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar juros e multas incidentes sobre os tributos municipais lançados em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos exercícios financeiros de 1993 a 1997, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. O contribuinte beneficiado por esta Lei, e inscrito na dívida ativa, poderá requerer o parcelamento de sua dívida em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer o pedido.

Parágrafo único. Quando o total do débito for igual ou superior a 10.860,4000 UFIR, o número de parcelas estabelecidas neste artigo poderá ser ampliada até o limite máximo de 12 (doze) parcelas.

Art. 3º. No parcelamento que trata o artigo anterior, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o débito, após atualizado monetariamente, será parcelado em UFIR;

II - nenhuma parcela poderá ser inferior a 10,8604 UFIR.

Art. 4º. O contribuinte que pretender gozar dos benefícios previstos nesta Lei, deverá manifestar-se através de requerimento junto a Área de Tributação da Prefeitura Municipal, até 60 (sessenta) dias do vigor desta Lei.

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se aos saldos de créditos tributários objeto de parcelamento em vigor na data de sua vigência.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Portaria nº 163/98.

Art. 6º. As disposições desta Lei, aplicam-se igualmente aos créditos tributários oriundos de denúncia espontânea de débitos fiscais, cujos fatos geradores sejam anteriores a 30 de julho de 1997, apresentados na Área de Tributação da Prefeitura Municipal, até o último dia do mês subsequente ao da vigência desta Lei.

Art. 7º. Os benefícios ora concedidos não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias pagas ou compensadas.

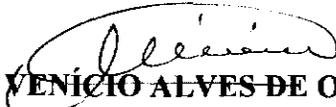
Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá as regulamentações e instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 02 de abril de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>03</u>
às Folhas <u>156 a 157v</u>
Em <u>02 / 04 / 98</u>
<u>Júlia Dias</u> Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>02 / 04 / 98</u>
<u>Júlia Dias</u> Escriturário